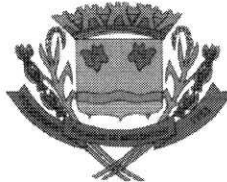


LIDO
EM 09/05/2023



16/05/2023

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de maio de 2023

Ofício nº 141/2023 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 013/2023** (em anexo), para **apreciação e aprovação** no qual "*Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §3º e 4º da Constituição Federal.*"

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

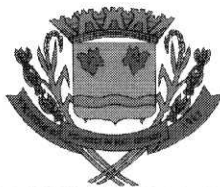
Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2023.05.05 07:50:37 -04'00'

Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/05/2023



EM 16/05/2023

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Senhor Presidente,

Senhore(a)s Veredore(a)s,

Encaminhamos para análise e apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

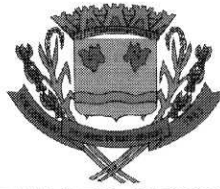
Inicialmente, informamos que a Administração Pública Municipal não dispõe de legislação própria acerca do tema, inclusive, já recebemos ofício do Tribunal de Justiça deste estado, solicitando informações quanto ao teto do valor do RPV Municipal.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62/2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor.

Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Conforme o § 4º, do art. 100 da Carta Maior que foi instituído pela Emenda Constitucional 62/2009: *“Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do **maior benefício do regime geral de previdência social.**”*

LIDO
EM 09/05/2023



EM 16/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, se o Município não estabelecer o seu valor para RPs, ficará sujeito ao estabelecido no art. 97, § 12 das ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que apresenta o seguinte texto:

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

Isto significa que o valor mínimo para o Município seria hoje de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

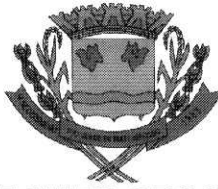
Como os pagamentos a títulos de RPs devem ser efetivados em até 60 (sessenta dias), independentemente de estarem previstos no orçamento anual, ponderamos ser um valor elevado para ser efetivado em tão curto prazo pelo Município, sem que acarrete corte em outras áreas, especialmente na área da saúde e educação.

Apenas à título de elucidação, informamos que no primeiro semestre do corrente ano, o município já recebeu ordem de pagamento de mais de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e sem mil reais) em RPs.

Assim, através deste Projeto de Lei se propõe a fixação das Requisições de Pequeno Valor/RPs para o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS em 10 (dez) salários mínimos, hoje no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Este será o valor máximo a ser pago através de RPs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a ser quitados através de precatórios.

Com a fixação do teto das Requisições de Pequeno Valor/RPs é possível estabelecer melhor e de maneira mais segura o fluxo de caixa, porquanto

LIDO
09/05/2023



EM 16/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs deles é de apenas 60 (sessenta) dias.

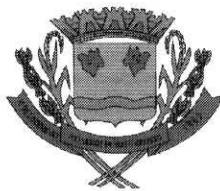
Por fim, esclarecemos que para o pagamento das requisições serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme preconiza o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Pelo todo exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias ao projeto em epígrafe, cuja matéria está prevista na Constituição Federal, pugnando pela aprovação do mesmo em sua integralidade.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 04 de maio de 2023.


Réus Antonio Sabedotti Fornari
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
09/05/2023



10/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.”

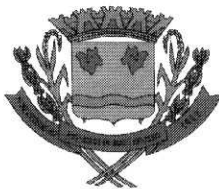
O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o seguinte o projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes à época do pagamento.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

LIDO
09/05/2023



16/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.


Réus Antonio Sabedotti Fornari
PREFEITO MUNICIPAL